



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA

Ofício n.º 79/XIV/1.ª – CACDLG /2020

Data: 12-02-2020

NU: 650936

ASSUNTO: Texto final e relatório da discussão e votação dos Projetos de Regimento  
n.ºs: 2 /XIV/1.ª (CH); 3 /XIV/1.ª (PS); 5 XIV 1.ª (CDS-PP) e 7XIV 1.ª (IL) -

Artigos 16.º, 35.º e 75.º do RAR

*Com Presidente,*

Para o efeito da sua votação final global nos termos do n.º 4 do artigo 267.º do RAR, junto se envia texto final e relatório da discussão e votação, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, dos Projetos de Regimento n.ºs: 2 /XIV/1.ª (CH); 3 /XIV/1.ª (PS); 5 XIV 1.ª (CDS-PP) e 7XIV 1.ª (IL), aprovado na reunião de 12 de fevereiro de 2020 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na ausência do DURP do CH.

O anexo texto final constitui uma segunda parte do processo de revisão do RAR, a considerar como texto final parcial das iniciativas em apreço, cuja discussão prosseguirá até à aprovação de um terceiro texto final parcial a submeter oportunamente a votação final global, devendo os textos ser subsequentemente publicados como uma única alteração ao RAR.

Mais me cumpre informar que esta Comissão deliberou por unanimidade integrar no texto uma norma preambular transitória no sentido de permitir a aplicação das disposições ora aprovadas a partir do dia seguinte ao da sua votação final global, não obstante a sua não publicação após esta aprovação final, que deverá ficar a aguardar a conclusão do processo de revisão integral do RAR e respetiva republicação (incluindo as demais matérias não respeitantes exclusivamente aos DURP), assim se logrando concretizar uma única alteração legislativa a este instrumento da prática parlamentar.

Com os melhores cumprimentos,

*e elevada consideração*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

*Luis Marques Guedes*  
(Luis Marques Guedes)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**TEXTO FINAL DOS PROJETOS DE REGIMENTO N.ºS**

Projeto de Regimento n.º 2 /XIV/1.ª (CH)

Projeto de Regimento n.º 3 /XIV/1.ª (PS)

Projeto de Regimento n.º 5 XIV 1.ª (CDS-PP)

Projeto de Regimento n.º 7/XIV (IL)

**Artigo 1.º**

**Alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto**

Os artigos 16.º, 35.º e 75.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto, alterado pelos Regimentos da Assembleia da República n.ºs 1/2010, de 14 de outubro, 1/2017, de 21 de abril, e 1/2018, de 22 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

**“Artigo 16.º**

[...]

1 - .....

- a) [...];
- b) [...];
- c) Admitir ou rejeitar os projetos e as propostas de lei ou de resolução, os projetos de deliberação, os projetos de voto e os requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- l)* [...];
- m)* [...];
- n)* [...];
- o)* [...];
- p)* [...];
- q)* [...];
- r)* [...];
- s)* [...];
- t)* [...];
- u)* [...].

2 - .....

3 - .....

**Artigo 35.º**

[...]

.....:

- a)* [...];
- b)* [...];
- c)* [...];
- d)* [...];
- e)* [...];
- f)* [...];
- g)* [...];
- h)* [...];
- i)* [...];
- j)* [...];
- l)* [...];

*m)* Apresentar e apreciar os projetos de votos, nos termos do artigo 75.º.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**Artigo 75.º**

[...]

1 – Os Deputados, os Grupos Parlamentares e a Mesa podem apresentar projetos de votos de uma das seguintes categorias: congratulação, protesto, condenação, saudação, solidariedade, preocupação ou pesar, sendo cada voto obrigatoriamente de um único tipo.

2 – A discussão e votação dos projetos de votos apresentados pelo Presidente da Assembleia da República são feitas, em regra, no início de cada período regimental de votações, dispondo cada grupo parlamentar de dois minutos e cada Deputado Único Representante de um Partido de um minuto para uso da palavra.

3 – Se nenhum grupo parlamentar requerer a realização do debate, este pode ser substituído pela leitura do projeto de voto ou apenas submetido a votação.

4 – Os projetos de votos de pesar motivados por falecimentos e que se circunscrevam a esse objeto são discutidos e votados nos termos dos números anteriores.

5 – De forma a assegurar a inclusão no guião de votações dos projetos de votos referidos no número anterior, os proponentes devem comunicar à mesa a sua intenção até:

- a) Ao final da reunião plenária de quarta-feira, quando as votações ocorram à sexta-feira;
- b) Com a antecedência de 48 horas quando as votações ocorram noutra dia.

6 – Em função da tempestividade do facto justificativo, mediante anuência do Presidente da Assembleia da República e não havendo oposição de nenhum grupo parlamentar, podem os projetos de votos referidos no n.º 4 ser aditados ao guião de votações após o prazo referido no número anterior.

7 – Os demais projetos de votos apresentados pelos Deputados ou grupos parlamentares baixam à comissão competente em razão da matéria para discussão e votação.

8 – No caso previsto no número anterior, a Comissão, para além de proceder à discussão e votação, pode ainda:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- a) Apresentar um projeto de voto alternativo da Comissão sobre a mesma matéria, sem prejuízo do direito do autor em submeter também o texto inicial a votação;
- b) Recomendar ao Presidente da Assembleia da República a sua discussão e ou votação em reunião plenária.

9 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as comissões parlamentares podem deliberar a apresentação de projetos de votos, que são submetidos a discussão e votação em reunião plenária, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 5.

10 - As votações incidem apenas sobre a parte deliberativa de cada projeto de voto, sendo os votos aprovados publicados no *Diário da Assembleia da República* com numeração própria, sem os respetivos considerandos iniciais.”

**Artigo 2.º**

**Norma transitória**

Independentemente da sua publicação, as disposições da presente alteração ao Regimento reportam a produção dos seus efeitos ao dia seguinte ao da sua aprovação em votação final global.

Palácio de S. Bento, 12 de fevereiro de 2020

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**(Luís Marques Guedes)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS DE  
REGIMENTO N.ºS**

Projeto de Regimento n.º 1/XIV/1.ª (IL) -

Projeto de Regimento n.º 2 /XIV/1.ª (CH)

Projeto de Regimento n.º 3 /XIV/1.ª (PS)

Projeto de Regimento n.º 4/XIV/1.ª (PSD)

Projeto de Regimento n.º 5 XIV 1.ª (CDS-PP)

Projeto de Regimento n.º 6 XIV 1.ª (PAN)

Projeto de Regimento n.º 7/XIV (IL)

1. Os Projetos de Regimento em epígrafe, da iniciativa, respetivamente, dos DURP da IL e do CH e dos Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do CDS-PP e do BE, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para discussão e votação respetivamente em 6, 12, 14 e 19 de novembro, 9 e 10 de dezembro de 2019 e 8 de janeiro de 2020.
2. Em 20 de novembro de 2019, a Comissão deliberou constituir um Grupo de Trabalho para promover a preparação da discussão e votação das iniciativas legislativas em apreciação, a concretizar pela Comissão nos termos do n.º 3 do artigo 267.º do RAR. O Grupo, coordenado pelo Senhor Deputado Pedro Delgado Alves (PS) e composto pelos Senhores Deputados Pedro Rodrigues (PSD), José Manuel Pureza (BE), António Filipe (PCP), Telmo Correia (CDS-PP), Inês Sousa Real (PAN), João Cotrim de Figueiredo (IL), André Ventura (CH) e Joacine Katar Moreira (L) foi incumbido pela Comissão de proceder à discussão e votação indiciárias das iniciativas legislativas, com vista à apresentação à Comissão de um texto para ratificação das votações ali alcançadas.

Após uma primeira fase, concluída em 20 de dezembro de 2019, o Grupo de Trabalho reuniu nos dias 22 e 24 de janeiro e 3 de fevereiro, num total de três reuniões, tendo sido deliberado, em concretização do que fora aprovado em



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Comissão, apresentar à 1.ª Comissão um segundo texto de alteração do RAR incidindo apenas sobre a matéria dos votos (incidindo sobre os artigos 16.º, 35.º e 75.º).

Em 20 de novembro, o Grupo Parlamentar do PCP apresentou uma proposta de alteração ao artigo 75.º do RAR e, em 23 de janeiro, os Grupos Parlamentares do PS e do BE apresentaram propostas de alteração sobre a matéria (proposta do PS e proposta do BE).

Nas reuniões de 22 e 24 de janeiro e 3 de fevereiro de 2020, o Grupo de Trabalho procedeu à apreciação exclusivamente da matéria respeitante à apresentação, discussão e votação de votos, tendo apreciado e debatido a redação dos projetos de regimento e das propostas de alteração apresentadas.

Da discussão e votação indiciárias realizadas nas referidas reuniões, resultou o seguinte:

- **Artigo 16.º**
  - na redação da proposta apresentada oralmente pelo PSD, no sentido de aditar à alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR um inciso relativo à competência do PAR para admitir ou rejeitar projetos de votos, com a seguinte redação: *“Admitir ou rejeitar os projetos e as propostas de lei ou de resolução, os projetos de deliberação, os projetos de votos e os requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário”* – **aprovado por unanimidade**, na ausência do CDS-PP, PAN, CH e L;
  
- **Artigo 35.º**
  - alínea m) - na redação do Projeto de Regimento n.º 7/XIV (IL), que foi reformulada oralmente com o seguinte teor *“Apresentar e apreciar os*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

*projetos de votos nos termos do artigo 75.º* – **aprovado por unanimidade**, na ausência do CDS-PP, PAN, CH e L;

• **Artigo 75.º**

- n.º 1 - na redação da proposta de alteração do PS, reformulada oralmente nos seguintes termos “*Os Deputados, os Grupos Parlamentares e a Mesa podem apresentar projetos de votos de uma das seguintes categorias: congratulação, protesto, condenação, saudação, solidariedade, preocupação ou pesar*”: **aprovado** com votos a favor do PS, PSD, BE, PCP, IL e L e a abstenção do PAN, na ausência do CDS-PP e CH (tendo ficado prejudicada a votação dos n.ºs 1 e 6 do Projeto de Regimento n.º 7/XIV (IL) e do n.º 1 da proposta de alteração do BE);
- n.º 2 - na redação da proposta de alteração do PS – **aprovado** com votos a favor do PS, PSD, BE, PCP, IL e L e a abstenção do PAN, na ausência do CDS-PP e CH; tendo subsequentemente sido **aprovado por unanimidade** (na ausência do CDS-PP, PAN, CH e L) um inciso final, em aditamento ao texto aprovado, decorrente da redação do Projeto de Regimento n.º 7/XIV (IL) “*e cada Deputado Único Representante de um Partido de um minuto para uso da palavra.*” (tendo ficado prejudicada a votação da norma correspondente da proposta de Regimento n.º 2/XIV (CH), da proposta de alteração do PCP, do Projeto de Regimento n.º 5/XIV (CDS-PP), do Projeto de Regimento n.º 7/XIV (IL) e da proposta de alteração do BE);
- n.º 3 - na redação da proposta de alteração do PS, de redação idêntica ao n.º 4 da proposta de alteração do PCP – **aprovado por unanimidade**, na ausência do CDS-PP e do CH;
- n.º 4 - na redação da proposta de alteração do PS (de redação idêntica ao n.º 5 da proposta de alteração do PCP), reformulada oralmente nos seguintes termos “*Os projetos de votos de pesar motivados por falecimentos e que se circunscrevam a esse objeto são discutidos e votados nos termos dos números anteriores.*”- **aprovado** com votos a favor do PS,





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PSD, PCP, IL e L e a abstenção do BE e do PAN na ausência do CDS-PP e do CH;

- n.º 5 - na redação da proposta de alteração do PS – **aprovado por unanimidade**, na ausência do CDS-PP e do CH (tendo ficado prejudicada a votação do n.º 2 da proposta de alteração do PCP);
- n.º 6 - na redação da proposta de alteração do PS – **aprovado por unanimidade**, na ausência do CDS-PP e do CH;
- n.º 7 - na redação da proposta de alteração do PS (em redação idêntica à da proposta de alteração do BE) – **aprovado** com votos a favor do PS, PSD, BE, PCP, IL e L e contra do PAN, na ausência do CDS-PP e do CH (tendo ficado prejudicada a votação do n.º 6 da proposta de alteração do PCP);
- n.º 8 - na redação da proposta de alteração do PS (em redação idêntica à da proposta de alteração do BE):
  - próémio - **aprovado** com votos a favor do PS, PSD, BE, PCP, IL e L e a abstenção do PAN, na ausência do CDS-PP e do CH;
  - alínea a), reformulada oralmente nos seguintes termos “*Apresentar um projeto de voto alternativo da Comissão sobre a mesma matéria, sem prejuízo do direito do autor em submeter também o texto inicial a votação;*” - **aprovada por unanimidade**, na ausência do CDS-PP e do CH;
  - alínea b) – **aprovada por unanimidade**, na ausência do CDS-PP e do CH (em redação idêntica à do Projeto de Regimento n.º 7/XIV (IL) para a alínea a) do n.º 7);
  - alínea b) do n.º 7 do Projeto de Regimento n.º 7/XIV (IL), incluindo a proposta oral de substituição do inciso “*por mais do que um grupo parlamentar e/ou Deputado Único Representante de um Partido*” por formulação relativa a voto subscrito por pelo menos 3 forças políticas – rejeitada com votos contra do PS, BE e PCP e a favor do PSD e da IL, na ausência do PAN, CDS-PP, CH e L;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- n.º 9 – na proposta apresentada oralmente pelo PS, do seguinte teor “*Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as comissões parlamentares podem deliberar a apresentação de projetos de votos, que são submetidos a discussão e votação em reunião plenária, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 5.*” - **aprovado** com votos a favor do PS, PSD, BE e PCP e contra da IL, na ausência do PAN, CDS-PP, CH e L;
- n.ºs 9 (incluindo o Anexo IV) e 10 - na redação da proposta de alteração do PS – retiradas pelo proponente;
- n.ºs 5 (incluindo o Anexo) e 6 da proposta de alteração do BE – rejeitados com votos contra do PS, PCP e IL, a favor do BE e a abstenção do PSD, PAN e L, na ausência do CDS-PP e do CH.
- n.º 11 (que passou a n.º 10) - na redação da proposta de alteração do PS, de redação idêntica ao n.º 7 do Projeto de Regimento n.º 7/XIV (IL) - **aprovado** com votos a favor do PS, PSD, BE, PCP, IL e L e a abstenção do PAN, na ausência do CDS-PP e do CH.

No final do debate,

- o Senhor Deputado João Cotrim de Figueiredo (Deputado Único Representante do Partido IL) declarou que lhe cumpria alertar para o facto de a disposição aprovada constituir na prática uma impossibilidade genérica de os DURP e os pequenos Partidos apresentarem votos para discussão e votação em reunião plenária. Considerou que se passaria de uma situação de profusão de votos, “sem filtro”, para outra em que só as maiorias conseguirão o agendamento de votos em reunião plenária, uma forma de silenciamento das forças políticas que não lograssem tal maioria;
- o Senhor Deputado José Manuel Pureza (BE) manifestou o seu desagrado por se ter passado de um regime demasiado aberto na apresentação de votos para um regime contido e que limita severamente a possibilidade de todas as forças políticas usarem este instrumento em matérias politicamente relevantes;
- O Senhor Deputado Pedro Rodrigues (PSD) declarou a sua perplexidade e choque pela adoção de uma solução que, pensada para resolver um problema, criara outro, uma vez que doravante todas as forças políticas ficariam inibidas de apresentar



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

votos que não de pesar. Declarou que se associara à proposta contida no Projeto de Regimento n.º 7/XIV (IL), que permitiria resolver o problema da propagação de votos, através dos entendimentos que favoreceria para a discussão de outros votos em Plenário;

- A Senhora Deputada Inês Sousa Real (PAN) declarou o seu GP se dissociava da decisão, que considerava prejudicar a capacidade de intervenção, de acordo com a sensibilidade política e ideológica de cada um, dos DURP e dos GPs, em especial daqueles com menor representação parlamentar;
- O Senhor Deputado António Filipe (PCP) considerou que parte da proposta do PCP (n.º 6 – que adotava o regime dos Projetos de Resolução) resolveria o problema, de modo a que não ficasse bloqueada a possibilidade de discussão de votos em Plenário. Discordou de intervenções anteriores na medida em que considerou que a norma adotada não discriminava nenhuma força política e entendeu que a discussão dos votos em Comissão era igualmente digna;
- O Senhor Deputado Pedro Delgado Alves (PS) recordou não estar em causa uma limitação do direito de apresentação de votos, mas apenas uma alteração da sede da sua discussão e votação e considerou que o regime dos Projetos de Resolução tornaria ainda mais complexo o processo de apreciação dos votos. Declarou que o regime ficaria mais equilibrado e que todas as forças políticas estão em situação de igualdade.

Do debate resultou um segundo projeto de texto de revisão do RAR – incluindo a correção legística da designação sessão plenária ou plenário por "reunião plenária" e a substituição dos proémios dos artigos 16.º e 25.º pelas necessárias reticências (texto inalterado).

3. Em 11 de fevereiro, o DURP da IL apresentou propostas de alteração ao projeto de texto de revisão do RAR aprovado indiciariamente no Grupo de Trabalho.
4. Na reunião da Comissão de 12 de fevereiro de 2020, encontrando-se presentes todos os Grupos Parlamentares, o DURP da IL e a Deputada Joacine Katar Moreira (Ninsc), na ausência do DURP do CH, o projeto de texto de revisão do RAR do Grupo de Trabalho,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

resultante das votações indiciariamente alcançadas, e as propostas de alteração apresentadas foram submetidos a discussão, na qual intervieram o Coordenador do Grupo de Trabalho, Deputado Pedro Delgado Alves (PS) e as Senhoras e os Senhores Deputados João Cotrim de Figueiredo (IL), Joacine Katar Moreira (Ninsc), Pedro Rodrigues (PSD), António Filipe (PCP) e Sandra Cunha (BE), nos seguintes termos:

- o Senhor Deputado Pedro Delgado Alves (PS), na qualidade de coordenador do GT Alteração RAR, usou da palavra para apresentar o projeto de texto de revisão do RAR aprovado indiciariamente pelo GT, referindo que a solução alcançada não era consensual, mas deferia um tratamento igualitário, dando os mesmos direitos ao Grupos Parlamentares e aos Deputados Únicos Representantes de Partido.
- o Senhor Deputado João Cotrim de Figueiredo (IL) apresentou a sua proposta de alteração ao texto de revisão do RAR que resultou do GT, salientando que era reconhecido por todos que a solução encontrada não era satisfatória e defendendo que a sua proposta poderia resolver o problema na medida em que conciliava as duas principais teses em confronto - a do agendamento potestativo para discussão em Plenário dos votos e a da hipótese de subida dos votos a Plenário mediante a subscrição por mais do que uma força política. Concluiu dizendo que a sua proposta evitaria que a AR fosse acusada de instituir um sistema totalmente diferente do anterior, o que daria razão aos ecos que falam de uma tentativa de silenciamento dos pequenos partidos políticos.
- a Senhora Deputada Joacine Katar Moreira (Ninsc) subscreveu a proposta da IL, observando que o objetivo desta mudança não era criar mecanismos de silenciamento, mas sim evitar a banalização dos votos. Contudo, fez notar que o desenrolar dos trabalhos revelou a ansiedade em controlar os direitos dos DURP e dos Deputados Ninsc, formulando uma proposta de aditamento no sentido de incluírem também estes últimos.
- o Senhor Deputado Pedro Rodrigues (PSD) começou por saudar o coordenador do GT pelo trabalho desenvolvido e frisou que entendia que a discussão em apreço estava contaminada desde o início por ideias pré-concebidas, desde logo, a ideia



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

de que esta alteração servia o propósito de limitar os direitos dos DURP, o que não correspondia à realidade, lembrando que as alterações que têm sido sucessivamente alcançadas atribuem um conjunto de direitos aos DURP sem paralelo noutros ordenamentos jurídicos. Terminou sublinhando que o resultado alcançado era uma equiparação total dos direitos de iniciativa de todos os partidos, pelo que o PSD votaria favoravelmente.

- o Senhor Deputado António Filipe (PCP) manifestou a sua discordância face à acusação de que estas alterações conduziram a desigualdades entre as forças políticas, pois considera que os direitos de iniciativa para a apresentação de votos estão equiparados entre GP, DURP e Ninsc, ficando ampliadas as possibilidades de intervenção de todos. Rematou referindo que esta solução era equilibrada, gerava um espaço de discussão mais alargado e dignificava a figura dos votos, motivos pelos quais o PCP votaria favoravelmente.
- a Senhora Deputada Sandra Cunha (BE) afirmou que o BE compreendia que a proliferação de votos dificultava os trabalhos parlamentares, contudo não podia acompanhar uma solução que, no seu entendimento, era de silenciamento dos DURP e dos NINSC e que categorizava votos de primeira, os apresentados pelo PAR, e votos de segunda, os demais, e, nesse sentido, o BE votaria contra.
- o Senhor Deputado Pedro Delgado Alves (PS) usou novamente da palavra, desta feita na qualidade de Deputado do GP do PS, recordando que o Plenário tinha como função primordial a análise e discussão de propostas legislativas, a qual estava a ser comprometida pelo uso excessivo da figura dos votos. Reiterou ainda que a solução encontrada não limitava a apresentação de votos e sugeriu que à redação do n.º 1 do artigo 75.º do projeto de texto aprovado indiciariamente em GT fosse aditado o seguinte inciso, que fazia parte da proposta da IL: “sendo cada voto obrigatoriamente de um único tipo”.
- o Senhor Deputado João Cotrim Figueiredo (IL) retomou a palavra para sublinhar que considerava que a Comissão, ao acolher esta solução, estava a cometer um erro e a dar razão às vozes que acusavam esta alteração de limitar os direitos dos pequenos partidos. Salientou ainda que o estava em causa não era o direito de iniciativa, mas sim o direito de discutir votos em Plenário, desconsiderando as



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

críticas tecidas à luz do direito comparado. Mais destacou que existiria uma diferença entre aquela que foi a posição manifestada por algumas forças política no GT e a que agora apresentavam nesta Comissão.

No final da discussão, e por proposta do Senhor Presidente, foi autonomizada a seguinte votação:

- **Artigo 75.º**

- **N.º 1**

- na redação da proposta de alteração da IL, no que se refere à introdução na parte final do inciso «..., *sendo cada voto obrigatoriamente de um único tipo*»
- que foi **aprovado**, com votos a favor do PS, do PSD, do PCP, do CDS-PP, do DURP da IL e da Deputada Joacine Katar Moreira (Ninsc) e abstenções do BE e do PAN;
- na redação (restante parte da norma) - que foi **aprovado**, com votos a favor do PS, do PSD, do PCP, do CDS-PP, do DURP da IL e da Deputada Joacine Katar Moreira (Ninsc) e abstenções do BE e do PAN;

Das demais votações resultou o seguinte:

- **Restante articulado do projeto de texto de revisão do RAR** aprovado indiciariamente no Grupo de Trabalho: **artigos 16.º, 35.º e 75.º** (neste último, os n.ºs 2 a 10) – que foi **aprovado**, com votos a favor do PS, do PSD e do PCP e votos contra do BE, do CDS-PP, do PAN, da IL e da Deputada Joacine katar Moreira (Ninsc);
- Demais articulado constante da proposta de alteração da IL considerado não prejudicado pelas votações anteriores: **alínea b) do n.º 7 do Artigo 75.º e ANEXO (Agendamentos potestativos de votos por sessão legislativa)**, alargando, por proposta oral da Deputada Joacine Katar Moreira (Ninsc), aos Deputados não



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

inscritos os direitos previstos para os DURP – que foi rejeitado, com votos contra do PS e do PCP, votos a favor do CDS-PP, da IL e da Deputada Joacine Katar Moreira (Ninsc) e abstenções do PSD, do BE e do PAN.

Por fim, foi **aprovada por unanimidade** dos presentes uma **norma preambular transitória**, proposta pelo Senhor Presidente da Comissão, no sentido de permitir a aplicação das disposições ora aprovadas a partir do dia seguinte ao da sua votação final global – prevista para 14 de fevereiro de 2020 -, não obstante a sua não publicação após esta aprovação final, que deverá ficar a aguardar a conclusão do processo de revisão integral do RAR e respetiva republicação (incluindo as matérias não respeitantes exclusivamente aos DURP), assim se logrando concretizar uma única alteração legislativa a este instrumento da prática parlamentar.

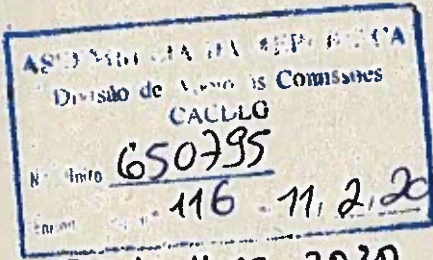
O anexo texto final constitui, pois, uma segunda parte do processo de revisão do RAR, a considerar como texto final parcial das iniciativas em apreço, cuja discussão prosseguirá até à aprovação de um terceiro texto final parcial a submeter oportunamente a votação final global, devendo os três textos ser subsequentemente publicados como uma única alteração ao RAR (incluindo a sua republicação).

Palácio de S. Bento, 12 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Luís Marques Guedes)

07



## DEPUTADO ÚNICO

PROJETO DE REGIMENTO N.º []/XIV

Dist. 11.02.2020

### QUARTA ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 1/2007, DE 20 DE AGOSTO, DE MODO A REGULAMENTAR A EMISSÃO DE VOTOS

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Assembleia da República (AR), enquanto órgão de soberania representativo de todos os portugueses, possui um conjunto amplo de competências entre as quais se inclui a de emitir votos sobre uma pluralidade de temas e assuntos.

No entanto, importa salientar que a AR é, fundamentalmente, um órgão de soberania titular do poder legislativo e que lhe compete a fiscalização da ação do Governo e dos atos da Administração.

Presentemente, o Regimento da Assembleia da República (RAR) não prevê qualquer limitação ao número de votos que cada Deputado – integrante de um grupo parlamentar, Deputado Único Representante de Partido ou Deputado Não Inscrito – pode apresentar durante a legislatura, nem estabelece qualquer critério ou regra para as suas discussões em reunião plenária.

A necessidade de afirmação política utilizando o Voto como ferramenta simplificada; a crescente incapacidade, ao longo de anos, de consensualização sobre diversas temáticas; a que acrescem as limitações que o atual RAR impõe à atividade parlamentar dos Deputados Únicos Representantes de Partido; tem dado origem a uma profusão de votos que, em muitas circunstâncias, condiciona a natureza da AR enquanto órgão de soberania essencialmente vocacionado para o exercício do poder legislativo e de fiscalização do Governo e da Administração. Ademais, a manterem-se as atuais normas regimentais relativas aos votos, a AR corre o risco de ver a sua reputação junto dos cidadãos debilitada, fruto do tempo desproporcionado despendido na discussão e votação de votos que, muito frequentemente, são de interesse marginal para a larga maioria dos portugueses.



São de especial relevância, até por ser a AR um órgão de soberania, os votos relativos a matérias de política internacional que, pela sua natureza deveriam ser objeto de particular parcimónia no seu debate e análise.

Para o Deputado Único da IL, a solução passa por obrigar a que os votos, com exceção dos votos de pesar, passem previamente pela Comissão parlamentar competente em função do seu conteúdo. Assim, a proposta que apresentámos anteriormente foi a de que, para que um voto possa ser discutido em plenário, o mesmo tenha de ser subscrito por, pelo menos, três grupos parlamentares ou Deputados Únicos Representantes de um Partido. Essa proposta não colheu a aprovação do Grupo de Trabalho criado para este efeito acabando por vingar a solução que consta do texto indiciário presente a esta Comissão.

A nosso ver, é uma péssima solução que faria com que os votos, que eram uma figura parlamentar que não tinha qualquer limitação para serem discutidos e votados em reunião plenária, ficassem agora sujeitos a maiorias idênticas às que se aplicam a tantos outros instrumentos parlamentares. Na prática, tornaria praticamente impossível que uma força política pequena viesse a ver um voto seu discutido em plenário. Isto iria ser visto, inevitavelmente, como um silenciamento dos pequenos partidos e como uma confirmação das posições mais extremadas que, sobre este assunto, têm dominado o espaço mediático.

A Iniciativa Liberal não se conforma com esta solução, e em mais uma tentativa construtiva de resolver a questão, apresenta nova proposta que tenta aproveitar o melhor de várias das ideias que foram aventadas nas discussões do Grupo de Trabalho.

Assim, à ideia inicial de ter necessidade de obter consenso entre três forças políticas para levar um voto a plenário, juntámos a faculdade de agendamento potestativo em moldes mais generosos do que propunha inicialmente o PS, mas menos do que propunha o BE. cremos ter conseguido, deste modo, uma solução para a necessidade de combater a proliferação e banalização dos votos em plenário, sem com isso introduzir limitações excessivas e inaceitáveis à acção das pequenas forças políticas, o que a opinião pública não iria, e com razão, compreender.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único da IL abaixo assinado apresenta o seguinte Projeto de Alteração do Regimento:

### **Artigo 1.º**

## Alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007

Os artigos 16.º, 35.º e 75.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007 passam a ter a seguinte redação:

### “Artigo 16.º

[...]

1 - .....

- a) [...];
- b) [...];
- c) Admitir ou rejeitar os projetos e as propostas de lei ou de resolução, os projetos de deliberação, os projetos de voto e os requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...];
- t) [...];
- u) [...].

2 - .....

3 - .....

## Artigo 35.º

(...)

- a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...);
  - f) (...);
  - g) (...);
  - h) (...);
  - i) (...);
  - j) (...);
  - l) (...);
- m) Apreciar os votos de congratulação, protesto, condenação e saudação em conformidade com o disposto do n.º 7 do artigo 75.º.

## Artigo 75.º

(...)

1. Os Deputados, os Grupos Parlamentares e a Mesa podem apresentar projetos de votos de uma das seguintes categorias: congratulação, protesto, condenação, saudação, solidariedade, preocupação ou pesar, sendo cada voto obrigatoriamente de um único tipo;
2. (...);
3. A discussão e votação dos votos de pesar são feitas em reunião plenária, em regra, no início de cada período regimental de votações, dispondo cada grupo parlamentar de dois minutos para o uso da palavra e cada Deputado Único Representante de um Partido de um minuto para o uso da palavra.
4. *Revogado;*
5. *Revogado;*
6. Com exceção dos votos de pesar que serão admitidos nos termos do n.º 3 do presente artigo, os grupos parlamentares e os Deputados Únicos Representantes de um

Partido podem agendar potestativamente, em cada sessão legislativa, um número de votos constante da grelha que constitui o Anexo IV ao Regimento.

7. Para além dos votos potestativos referidos no número anterior, poderão ser discutidos em reunião plenária os votos que se encontrem nas seguintes situações:
  - a) Terem sido apreciados e votados favoravelmente na comissão parlamentar competente em função do tema principal objeto do voto, bem como do reconhecimento da sua pertinência e adequação;
  - b) Terem sido subscritos pela Mesa ou por pelo menos três grupos parlamentares e/ou Deputados Únicos Representantes de um Partido;
8. A discussão e votação dos votos que cumpram os requisitos previstos nos n.ºs 6 e 7, efetua-se nos seguintes termos:
  - a) no início de cada período regimental de votações, dispondo cada grupo parlamentar de dois minutos para o uso da palavra e cada Deputado Único Representante de um Partido de um minuto para o uso da palavra;
  - b) no caso de haver mais de um voto sobre assuntos diversos, o tempo de cada grupo parlamentar pode ser alargado a quatro minutos e o de cada Deputado único representante de um partido para dois minutos, desdobrado de acordo com a organização da sua apresentação.

#### ANEXO IV

(a que se refere o n.º 9 do artigo 75.º)

Agendamentos potestativos de votos por sessão legislativa  
Grupos parlamentares e DURPs

|                      |           |
|----------------------|-----------|
| De 1 a 2 Deputados   | 4 votos   |
| De 3 a 9 Deputados   | 6 votos   |
| De 10 a 40 Deputados | 9 votos   |
| Mais de 40 Deputados | 12 votos” |

Palácio de São Bento, 10 de fevereiro de 2020

O Deputado

João Cotrim Figueiredo

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ARTIGO 75.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA  
(SUBSTITUI A ANTERIOR, CONSTANTE DO PROJETO DE REGIMENTO N.º 3/XIV)**

**Artigo 75.º**

[...]

1 – Os Deputados, os Grupos Parlamentares e a Mesa podem apresentar projetos de votos de congratulação, protesto, condenação, saudação, preocupação ou pesar.

2 – A discussão e votação dos projetos de votos apresentados pelo Presidente da Assembleia da República são feitas, em regra, no início de cada período regimental de votações, dispondo cada grupo parlamentar de dois minutos para uso da palavra.

3 – Se nenhum grupo parlamentar requerer a realização do debate, este pode ser substituído pela leitura do projeto de voto.

4 – Os projetos de votos de pesar pelo falecimento de individualidade e que se circunscrevam a esse objeto são discutidos e votados nos termos dos números anteriores.

5 – De forma a assegurar a inclusão no guião de votações dos projetos de votos referidos no número anterior, os proponentes devem comunicar à mesa a sua intenção até:

- a) Ao final da sessão plenária de quarta-feira, quando as votações ocorram à sexta-feira;
- b) Com a antecedência de 48 horas quando as votações ocorram noutra dia.

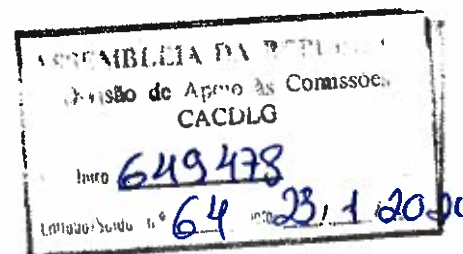
6 – Em função da tempestividade do facto justificativo, mediante anuência do Presidente da Assembleia da República e não havendo oposição de nenhum grupo parlamentar, podem os projetos de votos referidos no n.º 4 ser aditados ao guião de votações após o prazo referido no número anterior.

7 – Os demais projetos de votos apresentados pelos Deputados ou grupos parlamentares baixam à comissão competente em razão da matéria para discussão e votação.

8 – No caso previsto no número anterior, a Comissão, para além de proceder à discussão e votação, pode ainda:

- a) Apresentar um projeto de voto de substituição sobre a mesma matéria, sem prejuízo do direito do autor em submeter também o texto inicial a votação;
- b) Recomendar ao Presidente da Assembleia da República a sua discussão e ou votação em plenário.

9 – Cada Grupo Parlamentar dispõe, por sessão legislativa, do direito a requerer a discussão e ou votação em plenário de um número máximo de projetos de votos definidos na grelha anexa ao Regimento, devendo nesse caso cumprir o prazo de entrega previsto no n.º 5 e comunicar à mesa que pretende exercer o seu direito potestativo de agendamento.





10 – No caso previsto no número anterior, pode, a requerimento de qualquer grupo parlamentar, ser a discussão adiada uma única vez, para baixa e discussão prévia do projeto de voto na comissão parlamentar competente em razão da matéria, podendo a comissão apresentar um projeto de voto de substituição sobre a mesma matéria, sem prejuízo do direito do autor em submeter o texto inicial a votação em plenário.

11 – As votações incidem apenas sobre a parte deliberativa de cada projeto de voto, sendo os votos aprovados publicados no *Diário da Assembleia da República* com numeração própria, sem os respetivos considerandos iniciais.

#### **ANEXO IV**

**(a que se refere o n.º 9 do artigo 75.º)**

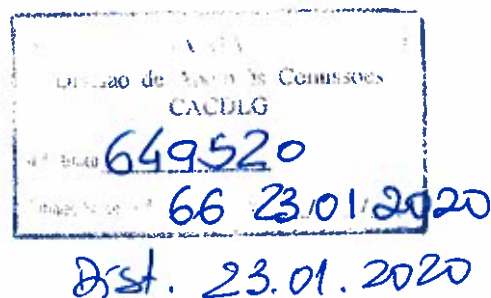
**Até 5 Deputados – 1 voto por sessão legislativa**

**Até 15 Deputados – 2 votos por sessão legislativa**

**Até um quinto do número de Deputados – 3 votos por sessão legislativa**

**Um quinto ou mais do número Deputados – 4 votos por sessão legislativa**

6 -



## **Proposta de alteração**

### **Artigo 75.º do Regimento da Assembleia da República**

#### **Artigo 75.º**

#### **Emissão de votos**

- 1 – Os/as Deputados/as, os Grupos Parlamentares ou a Mesa podem apresentar propostas de votos de congratulação, protesto, condenação, saudação ou pesar.
- 2 - A discussão e votação das propostas de votos apresentadas pelo Presidente da Assembleia da República são feitas, em regra, no início de cada período regimental de votações, dispondo cada Grupo Parlamentar de dois minutos para o uso da palavra.
- 3 – Os votos propostos pelos/as Deputados/as ou pelos Grupos Parlamentares baixam à comissão competente em razão da matéria para discussão e votação.
- 4 – No caso previsto no número anterior, a comissão, para além de proceder à discussão e votação, pode:
  - a) Apresentar uma proposta de voto de substituição, mantendo o Grupo Parlamentar ou o/a Deputado/a proponente o direito de submeter também a sua proposta inicial a votação;
  - b) Recomendar ao Presidente da Assembleia da República a discussão e votação da proposta de voto em sessão plenária.
- 5 – Cada Grupo Parlamentar dispõe, em cada sessão legislativa. Do direito a requerer a discussão e votação em sessão plenária de um número máximo de propostas de voto definido na grelha anexa ao Regulamento.
- 6 – Para efeitos do agendamento previsto no número anterior, os/as proponentes devem comunicar à Mesa a sua intenção até:
  - a) Ao final da sessão plenária de quarta feira, quando as votações regimentais ocorram na sessão plenária de sexta feira;

b) Com a antecedência mínima de 48 horas, quando as votações ocorram noutro dia.

7 – As votações incidem apenas sobre a parte deliberativa de cada proposta de voto, sendo os votos aprovados publicados no diário da assembleia da República com numeração própria, sem os respetivos considerandos.

**Anexo a que se refere o n.º 5 do artigo 75.º  
(Para vigorar durante a XIV Legislatura)**

PS – 35  
PSD – 27  
BE – 18  
PCP – 14  
CDS – 8  
PAN – 8  
PEV – 6  
CH – 3  
IL – 3  
L - 3

Assembleia da República, 23 de janeiro de 2019.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,